

Recurso interposto em 15 de abril de 2019 — BG/Parlamento**(Processo T-253/19)**

(2019/C 213/60)

*Língua do processo: inglês***Partes***Recorrente:* BG (representantes: L. Levi, A. Champetier e A. Tymen, advogados)*Recorrido:* Parlamento Europeu**Pedidos**

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão do Parlamento Europeu, de 18 de maio de 2018, de resolver o contrato do recorrente;
- se necessário, anular a decisão do Parlamento Europeu, de 4 de janeiro de 2019, de indeferir a reclamação do recorrente datada de 16 de agosto de 2018 e notificada em 9 de janeiro de 2019;
- condenar o recorrido no pagamento de uma indemnização pelos danos morais que foram causados pela conduta do recorrido, avaliados em 50 000 euros;
- condenar o recorrido nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca dois fundamentos em apoio da sua ação.

1. Primeiro fundamento, relativo à violação do dever de fundamentação e das regras processuais no que respeita à resolução do contrato.
2. Segundo fundamento, relativo à violação dos artigos 12.º-A e 24.º do Estatuto dos Funcionários e à violação do direito a ser tratado de forma imparcial e justa, à violação do dever de diligência e a um erro manifesto de apreciação.

Recurso interposto em 12 de abril de 2019 — Al-Tarazi/Conselho**(Processo T-260/19)**

(2019/C 213/61)

*Língua do processo: inglês***Partes***Recorrente:* Mazen Al-Tarazi (Shuwaikh, Kuwait) (representantes: G. Beck e A. Khan, Barristers, e S. Patel, Solicitor)

Recorrido: Conselho da União Europeia

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- declarar que o artigo 1.º do Regulamento de Execução (UE) 2019/85 do Conselho, de 21 de janeiro de 2019 ⁽¹⁾ e o artigo 1.º da Decisão de Execução (PESC) 2019/87 do Conselho, de 21 de janeiro de 2019 ⁽²⁾ são inaplicáveis ao recorrente;
- anular, na medida em que se referem ao recorrente, o Regulamento de Execução 2019/85 do Conselho e a Decisão de Execução 2019/87 do Conselho;
- ordenar a supressão do nome do recorrente do Anexo (no n.º 266 do mesmo) do Regulamento de Execução 2019/85 do Conselho e do Anexo (no n.º 266 do mesmo) da Decisão de Execução 2019/87 do Conselho; e
- condenar o recorrido nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, o recorrente invoca quatro fundamentos.

1. Primeiro fundamento, relativo à insuficiência ou ausência de fundamentação das razões apresentadas pelo recorrido para a inclusão do nome do recorrente.
2. Segundo fundamento, relativo ao erro manifesto de apreciação dos factos em que se baseou a inclusão do nome do recorrente, na medida em que o recorrido não apresentou prova dos factos indicados que estariam na base ou estariam alegadamente na base da fundamentação das medidas adotadas ou na medida em que o recorrido retirou conclusões injustificadas desses factos.
3. Terceiro fundamento, relativo à violação do direito de defesa do recorrente pela inclusão do seu nome.
4. Quarto fundamento, relativo à violação dos direitos de propriedade, da liberdade de comércio e do princípio da proporcionalidade do recorrente pela inclusão do seu nome.

(1) Regulamento de Execução (UE) 2019/85 do Conselho, de 21 de janeiro de 2019, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 36/2012 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria (JO 2019, L 181, p. 4).

(2) Decisão de Execução (PESC) 2019/87 do Conselho, de 21 de janeiro de 2019, que dá execução à Decisão 2013/255/PESC que impõe medidas restritivas contra a Síria (JO 2019, L 181, p. 13).

Recurso interposto em 22 de abril de 2019 — Imagina Media Audiovisual e o./Comissão

(Processo T-268/19)

(2019/C 213/62)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrentes: Imagina Media Audiovisual, SA (Barcelona, Espanha), Imagina EU (Bruxelas, Bélgica), dpa Deutsche Presse-Agentur GmbH (Hamburgo, Alemanha) (representantes: P. Kuypers, N. Groot e B. Vitez, advogados)